

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 448/94
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
- SENAC
ASSUNTO : Solicita Autorização de Funcionamento da
Unidade Especializada - SENAC - Centro de
Estudos e Serviços em Recursos Humanos
RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco
PARECER CEE Nº 381/94 CESG APROVADO EM 22-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Diretor da Administração Regional, no Estado de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-SP), solicita a este Colegiado autorização de funcionamento da Unidade Especializada SENAC - Centro de Estudos e Serviços em Recursos Humanos.

Esclarece o solicitante que:

- a Unidade Especializada - SENAC - Centro de Estudos e Serviços em Recursos Humanos já vem funcionando como um Centro de Orientação, Recrutamento e Seleção de Pessoal na Rua 24 de Maio, 208 - 3º andar, na Capital, prédio onde funciona no 1º e 2º andares a Unidade Especializada - SENAC - Centro de Tecnologia em Administração, reconhecida pela Portaria CEE nº 16/81.

- a reestruturação e instalação dessa Unidade Especializada visa criar um centro de excelência e de referência na área de Recursos Humanos, atendendo a uma proposta da Administração Regional, que visa ampliar o atendimento das diversas áreas do setor terciário da Economia por Unidades Especializadas, responsáveis pelo

PROCESSO CEE Nº 448/94

PARECER CEE Nº 381/94

desenvolvimento de cursos e programas em toda a rede de Unidades Operativas do SENAC na Grande São Paulo e Interior do Estado.

A Unidade Especializada - SENAC- Centro de Estudos e Serviços em Recursos Humanos adota os Planos de Curso e Regimento Comum dos Centros de Desenvolvimento Profissional do SENAC, aprovados pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer CEE nº 1.316/84.

O SENAC tem suas atividades supervisionadas por sua própria Administração Regional, conforme Resolução SE nº 30/81.

Nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87 as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminharão os pedidos de autorização de funcionamento, diretamente ao Conselho Estadual de Educação, mediante atendimento aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "e" do artigo 5º da citada Deliberação, a saber: prova de habilitação profissional do pessoal técnico e administrativo; descrição das salas de aula, dos laboratórios, do material didático, do local destinado às aulas de Educação Física e do equipamento e instalações necessários ao funcionamento dos cursos.

O SENAC comprova o cumprimento desse dispositivo legal, conforme documentação apresentada no processo.

PROCESSO CEE Nº 448/94

PARECER CEE Nº 381/94

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de São Paulo (SENAC-SP) a fazer funcionar a Unidade Especializada SENAC - Centro de Estudos e Serviços em Recursos Humanos, localizada na Rua 24 de Maio nº 208, 3º andar, nesta Capital, a partir de 1994.

São Paulo, 1º de junho de 1994.

*a) Cons. Nacim Walter Chieco
Relator*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo grau, em 1º de junho de 1994.

*a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG*

PROCESSO CEE Nº 448/94

PARECER CEE Nº 381/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente